



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.106

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos dos Servidores Municipais regidos pela C.L.T.

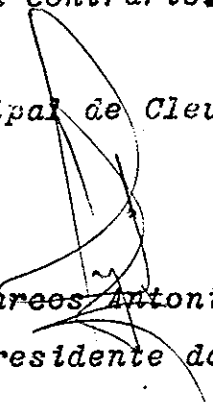
A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar os vencimentos dos Servidores Municipais regidos pela Constituição das Leis do Trabalho para a execução de serviços técnicos de acordo com o mercado de trabalho.

Artigo 2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de natureza civil com técnicos especializados para a prestação de serviços de acordo com as necessidades administrativas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de Maio de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, 12 de Junho de 1986.


Marcos Antonio Loyola
Presidente da Câmara

Valdir Antonio Wobeto
1º Secretário